

Recomendação n.º 3/2019



Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do  
Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto

Entidade visada: Pelouro da Inovação e Ambiente, Senhor Vice-Presidente Eng.º Filipe Araújo  
e  
Pelouros dos Transportes, da Fiscalização e Proteção Civil, Senhora Vereadora Dra. Cristina Pimentel

Data: 11/04/2019

Assunto: Cidade inclusiva, com base na não discriminação

I - Preliminarmente

Em face dos elementos recolhidos, e por se mostrar pertinente a exposição efetuada junto deste gabinete, bem como a posição assumida pelos serviços, entende o Provedor do Município formular a presente recomendação com o objetivo de procurar contribuir para que o respeito pelo cidadão seja a preocupação primordial da atuação dos serviços da Câmara Municipal do Porto.

- Objeto da reclamação

Através da exposição com o NUD 377727/18/CMP, datada de novembro de 2018, é solicitada a intervenção do Provedor do Município no sentido de ser dada solução à exposição já reportada em abril de 2016 e sobre a qual tudo permanece igual.

No essencial, reporta a existência de uma árvore que ocupa grande parte do passeio da Rua de S. Dinis que impede a mobilidade de pessoas idosas, de cidadãos em cadeiras de rodas e de passagem de carinhos de bebés. Mais refere que as raízes da árvore levantaram o piso do passeio e que tal já provocou algumas quedas.

- Das diligências.

Da exposição supra foram solicitados esclarecimentos ao serviço competente – Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes que, no essencial, deu conhecimento da missiva remetida ao município informando-

o que a *“situação apresentada já despoletou uma ação interna nos serviços técnicos e está a ser analisada uma proposta de melhoria de acessibilidades no local.”*

*fc*

Cumprindo um dos seus objetivos, de monitorizar o acompanhamento prestado pelo serviço competente das situações que não se enquadram no âmbito das suas funções, mas que chegam ao seu conhecimento, em fevereiro de 2019, o Gabinete do Provedor do Município questionou os serviços referenciados no sentido de aferir se a situação teria sido resolvida, tendo obtido a seguinte informação:

*“A ação despoletada referida consistiu num pedido feito à Divisão Municipal de Projetos e Estudos Urbanísticos, da Direção Municipal de Urbanismo (DMPEU/DMU), no sentido de ser ponderada a elaboração de um projeto de requalificação dos pavimentos para o local em causa (zona envolvente ao edifício municipal de S. Dinis).*

*De salientar que é a esta unidade orgânica (U.O.) que estão atribuídas competências para o estudo e elaboração de projetos de intervenção na via pública, daí que quando os nossos serviços, através da Divisão Municipal de Infraestruturas Viárias, consideram que determinado pavimento está muito degradado, não satisfazendo já uma mera reparação pontual das anomalias, solicita a colaboração da entidade atrás referida (DMPEU) para que intervenha no processo.”*

Pelo que, nesta sequência a DMPEU deu conhecimento a este gabinete de que informou a DMMT que *“iria ser elaborado termos de referência para contratação de projeto. Nesse sentido poderão ser efetuadas pequenas intervenções de forma a garantir uma melhor circulação pedonal, até à execução da obra definitiva”* (sublinhado nosso).

*“... seguindo-se posteriormente a execução da empreitada que deverá ocorrer apenas em finais de 2020.”*

Questionados sobre se *“as pequenas intervenções de forma a garantir uma melhor circulação pedonal, até à execução da obra definitiva”* podiam ser efetivamente levadas a cabo no imediato, por forma a minimizar os transtornos a que os peões estão atualmente sujeitos, fomos informados que tal matéria, eventualmente, a ser executada caberia a outra unidade orgânica, nomeadamente do Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes.

Todavia, segundo informação prestada pelos serviços:

*“... em visita técnica ao local, verificamos que não foram encontradas deficiências que fundamentassem uma atuação municipal para eliminar buracos no pavimento dos passeios.”*



*fc*

Em face desta informação alertou-se os serviços que o problema principal denunciado pelo requerente não teve a ver com a existência de deficiências no pavimento do passeio, mas sim com o espaço insuficiente quer entre o muro e a árvore, quer entre a árvore e a berma do passeio, que não permitem a passagem diária de carrinhos de bebé e de cadeiras de rodas, o que obriga os utentes a descer forçosamente para a faixa de rodagem, com os inerentes perigos para a sua segurança, sendo na perspetiva de acautelar a segurança dos munícipes, até à conclusão da obra referida pela DMPEU, que o Provedor gostaria de saber se é exequível efetuar uma intervenção provisória de alargamento do passeio do lado da berma, para que os munícipes não tenham que continuar a expor-se ao perigo e esperar mais 2 anos pela solução de um problema reportado à CMP em 2016.

E neste seguimento os serviços comunicaram que:

*“No seguimento do pedido de avaliar a possibilidade de efetuar uma intervenção provisória de alargamento do passeio do lado da berma, informo que já foi estudada, como alternativa, a retirada da árvore e refazer o passeio apenas pelo interior, sem necessidade de refazer a faixa de rodagem, alinhamentos e guias de granito existentes (objeto da empreitada de requalificação a promover pela DMU e por não possuímos meios/recursos para executar uma obra por administração direta).”*

*“No entanto, os serviços da DMEV informaram que o abate do exemplar em questão não é de todo pertinente, uma vez que existem passagens alternativas para os peões e que não existem, visivelmente, sinais de fragilidades fitossanitárias no exemplar que nos obriguem à decisão do abate.*

*“Aproveito para informar (...) proposta estudada e referenciada (...), foi implementada no lado oposto ao Edifício Municipal de S. Dinis, conforme as seguintes fotos (antes e depois), garantindo a mobilidade pedonal na totalidade do passeio. No entanto, desconheço os fundamentos para a retirada do exemplar em causa, sendo que neste caso em concreto a DMEV, já se pronunciou (...)”*

E acrescentam que:

*“(...) uma intervenção temporária da DMMT (até a requalificação a promover pela DMU) que promovesse um alargamento do passeio do lado da berma, não será exequível por impossibilidade de garantir alinhamentos na faixa de rodagem, em condições de segurança para veículos/peões*

*(sobrelargura do passeio apenas na zona em causa e consequente estreitamento da via de circulação),  
e por não possuímos meios/recursos para executar uma obra por administração direta.*

**Considerando que:**

1. O Município do Porto, no exercício das suas funções, visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos princípios constitucionais e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
2. Os serviços públicos devem estar ao serviço do cidadão, e não o contrário, desempenhando as suas responsabilidades sociais para ir de encontro ou mesmo exceder as expectativas do cidadão.
3. Não é curial sugerir soluções que obriguem os cidadãos a correr riscos desnecessários para ultrapassar os obstáculos indevidamente surgidos ou criados nos passeios.
4. O Município do Porto tem contribuído para uma sociedade mais inclusiva e para uma cultura de acessibilidades para todos, consciente do significado de que se reveste a supressão das barreiras urbanísticas e arquitetónicas, mas que ainda existem casos e episódios que demonstram a não materialização do princípio da igualdade consagrado na lei fundamental.
5. As barreiras à mobilidade são obstáculos que comprometem a qualidade de vida dos cidadãos, devendo para isso ser eliminadas, concedendo aos cidadãos autonomia e meios para a prossecução de uma vida social e económica, dinâmica e ativa, constituindo-se a base de uma sociedade inclusiva, com base na não discriminação.

**Considerando ainda que:**

6. As árvores são um elemento muito especial e fundamental no espaço urbano, de importância ecológica e ambiental, e a preservar, devendo, sempre que possível, ser tomadas as necessárias medidas que acautelem a sua proteção.
7. É efetivamente uma consciência e preocupação de todos, a importância e valor do arvoredo urbano.
8. A decisão de abate de qualquer árvore municipal resulta sempre da séria avaliação de alternativas, capazes de manter a sua segurança e dignidade, durante o maior tempo possível, com especial atenção à harmoniosa coexistência Árvore/Cidade.
9. Entende-se que, não existindo alternativas e havendo insubstituível risco e perigo tecnicamente reconhecidos sobre a segurança de pessoas, a insistência pela manutenção de determinada árvore, analisado o custo/benefício, jamais se deverá sobrepor à necessária segurança dos munícipes e/ou utilizadores da Cidade.





10. É, por isso, imperioso ter em consideração os fatores pertinentes e atribuir a cada um deles o peso devido para os fins da decisão, para que a atuação da Câmara se deva pautar pela procura da redução dos casos de insatisfação, em todas as situações, sem exceção, e em particular ser garantida a mobilidade pedonal dos cidadãos.
11. Se justifica que a Câmara assuma uma conduta, que não se pode coadunar com a demora que a execução de uma empreitada pode durar, que privilegie o crescente bem-estar dos munícipes, antecipando a deteção e solução precoce deste tipo de problemas, implementando soluções diversificadas e transversais.
12. Se deve garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, evitando, nomeadamente, restrições aos direitos dos cidadãos, ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma proporção razoável entre tais encargos ou restrições e a finalidade da ação em vista.
13. Já foi concretizada solução para resolver problema idêntico na mesma zona da cidade.

#### Recomendação

À luz das motivações precedentemente expostas, e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto, **recomenda-se a reformulação, a curto prazo, do passeio em causa de modo a permitir a circulação pedonal dos cidadãos, em particular os que têm dificuldades de locomoção, assegurando-lhes a mobilidade e segurança que se impõem**, respeitado o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral, à semelhança da solução já implementada no lado oposto da mesma rua.

O Provedor do Município

José Carlos Marques dos Santos